



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.917

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto De 13 de junho DE 1962
O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Sidrim Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto De 13 de junho DE 1962
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Celina Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto De 13 de junho DE 1962
O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Araujo de Souza para exercer interinamente o cargo de "Servente" padrão, A do Quadro do Pará, 13 de julho de 1962 fessor de 1.ª. Entrância, datado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de agosto de 1962
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto de 21 de agosto DE 1962
O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonor Garcia de Araujo, no cargo de Professor da 1.ª. Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 29 de agosto 1962 DE 1962

O Governador do Estado:
resolve aposentar de acordo com art. 159, item I da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 185 inciso V, 143, 145 e 227 20., da Lei n. 257 de 10.2.1956 e mais os art. 161, item II, nas inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, João Melo de Carvalho, guarda civil de 1.ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência, concedidos pelas Leis no. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, perfazendo um total de Cr\$ 137.280,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Duzentos Cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de agosto de 1962
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar, na Região Amazônica.
No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Procuradora da Campanha Nacional de Merenda Escolar, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 13.700.000,00 (Treze Milhões e Setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao

RF

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. F. 249 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de centi-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Atual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Atual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	de
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

suprimento alimentar aos escolares e pré-escolares na região Amazônica para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Agnelo Frutuoso de Araújo

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 29-12-61, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para aplicação da verba de Cr\$ 13.700.000,00, consignada no Orçamento da República para o corrente exercício, destinada ao Suprimento Alimentar aos Escolares e Pré-escolares na Região Amazônica

I—GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE

CANTINA	6.500.000,00
II—ADMINISTRAÇÃO	7.200.000,00
	13.700.000,00

I—Gêneros Alimentícios e Material de Cantina

1—Despesas de qualquer natureza com gêneros alimentícios	5.300.000,00
2—Despesas de qualquer natureza com material de cantina	1.200.000,00
	6.500.000,00

II—Administração**1—Pessoal**

a) Pagamento mediante recibo de serviços prestados para execução do convênio nos Estados e Territórios compreendidos na área amazônica	4.500.000,00
b) Indenizações de despesas de viagens	500.000,00
	5.000.000,00

2—Material

a) Material permanente	150.000,00
b) Material de consumo	350.000,00
	500.000,00

3—Serviços e Encargos

a) Retribuição por serviços eventuais técnicos ou especializados, independentemente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições	700.000,00
b) Despesas com acondicionamento, carretos, transportes, passagens, telefonemas, telegramas, seguros, aluguéis de imóveis e outras de pronto pagamento	1.000.000,00
	1.700.000,00
	7.200.000,00

TOTAL Cr\$ 13.700.000,00

PROCESSO N. 3.414/62
Convênio n. 206/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área amazônica do Estado, a cargo do Governo nas cidades de : Xambicá, Nazareth, Babaçulândia, Lizarda, Novo Acôrdo, Campos Belos, Monte Alegre, Ponte Alta do Norte e Ponte Alta Bom Jesus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações Postos Telegráficos; 10 Goiás; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da Rede de Rádio da área amazônica do Estado, a cargo do Governo nas cidades de Xambicá, Nazareth, Babaçulândia, Lizarda, Novo Acôrdo, Campos Belos, Monte Alegre, Araguaçema, Araguaiana, Paranã, Araguaçu, Duerê, Balheiros, Ponte Alta do Norte e Ponte Alta do Bom Jesus — Cr\$ 4 000 000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Adm. depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

nistração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual,
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Ilegível

Ilegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da Rede de Rádio da Área Amazônica do Estado, a cargo do Governo nas cidades de : Xambicá, Nazareth, Babaçulândia, Lizarda, Novo Acôrdo, Campos Belos, Monte Alegre, Araguaçema, Araguaiana, Paranã, Araguaçu, Duerê, Gaiheiros, Ponte Alta do Norte e Ponte Alta Bom Jesus.

I—Aquisição e instalação de quatro (4) redes de rádio constituída cada uma de :

a) um transmissor de 200/250 wotts de potência, com 2 canais pré-sintonizados nas frequências de 10.110 e 14.450, fana-telegrafia, misturador para linha telefônica, comando remoto, operação em duplex, antenas calibradas nas frequências mencionadas, manipuladores e microfone dinâmico.

b) um receptor de tipo profissional, de alta qualidade e de frequência variável.

c) um grupo gerador diesel elétrico de 5 KWA, 220/110 volts, 60 ciclos, trifásico.

A serem montados nas sedes dos municípios de Araguaiana, Babaçulândia, Gaiheiros e Ponte Alta do Norte

4.000.000,00

TOTAL Cr\$ 4.000.000,00

PROCESSO N. 3893/62

Convênio n. 176/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada a o Instituto Nossa Senhora das Graças em Mocajuba, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá-Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo. 08, SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Disposit. Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A).
1. — Desenvolvimento Cultural; 2. — Educação de

Base; 15 — Pará; 3 — Instituto Nossa Senhora das Graças em Mocajuba, Prelazia de Cametá — Cr\$ 400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
IRMÃ MARIA EURIDES SALES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino
Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora das Graças em Mocajuba, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
Carteiras individuais 80	5.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	400.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré, número 200, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, que terminará às dezoito (18) horas do dia vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no Diário da Justiça da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade com o que estabelece o § 2.º do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

“Artigo 6.º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto”.

“Artigo 7.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;
II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 19 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois (2) anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco (5) anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos da realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se”.

“Artigo 8.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, para parecer);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:
a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;
c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional;

§ 3.º Os títulos referidos nos ns. II e III, mediante ofere-

exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os títulos referidos no n. II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especifica a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no número V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º Os referidos no número VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum”.

“§ 1.º do Artigo 9.º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º”.

“Parágrafo único do Artigo 11. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente”.

“§ 1.º do Artigo 12. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo”.

Além da de títulos, o concurso constará de três (3) provas, sendo duas (2) escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional: (1 — A Federação Brasileira e suas características; Distribuição constitucional de competências. 2 — Poder Legislativo Federal — Organização, competência normativa e inspectiva. 3 — Poder Executivo Federal e sistema parlamentar de governo vigente. 4 — Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal. 5 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais. 6 — Direitos e garantias individuais.

Direito Administrativo: — (1 — Orçamento — conceito, elaboração, princípios constitucionais. 2 — Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil. 3 — da função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União — direitos e deveres dos funcionários. 4 — Contratos administrativos — doutrina e legislação (Código de Contabilidade Pública).

III — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Obrigações).

IV — Direito Processual Civil: — (1 — Jurisdição e competência; 2) A citação; 3 — As execuções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiros; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação.

V — Direito Penal: — (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3) Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indebita; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública.

VI — Direito Internacional Público: I — Organização Internacional do trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados. Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: forma, ratificação, publicidade, promulgação e registro.

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais, dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da

mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificacão da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista triplíce para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificacão e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes (art. 24 da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 27 de agosto de 1962.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

Raimundo de Souza Moura
Presidente da Comissão do Concurso
(Dias 28, 31-8 e 4-9-62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 6 (seis) caixotes detendo 162 (cento e sessenta e dois) kilos de café me grão semitorrado, aprendidas à Rua Mundurucús com Estrada Nova no cas denominando Beira Mar, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta e entregue nesta agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto no. 516, relativamente ao auto de infração e Apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 30 de agosto de 1962.
Julio Pinto Dias — Agente
(Ext. 318, 4 e 5/9/62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

alinhamento e arrumacão
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Aniseteu Simões da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrumacão do terreno de sua propriedade, sito à Estrada Nova, esquina com a Av. José Bonifácio medindo 560 de frente por 45,00 de fundos marquet, o dia 12 de Setembro às 3,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidado por meio deste os confinantes comparecerem no local no dia e horas marcados afim de reclamarem o que lhes for de direito.

Fernando Augusto Levo
ENGO. do D. P. A. C.
(T. 5393 4/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 175.º Distrito, medindo 1.400 metros de frente e 1.400

ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem do rio Amazonas, pelo lado direito com terras de Wilson Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras do Estado ocupadas por Laurinho de tal e pelos fundos com o igarapé dos Bótos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 5 de junho de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5317—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que Sebastião dos Santos Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 175.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na Ilha Itanduba, digo ilha do Sebastião, com frente para o rio Amazonas e pelos lados direito e esquerdo; e pelos fundos com o paraná da Floriania.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 5 de junho de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5318—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que Francisco Paulo Viggiano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 me-

tros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com José Saturnino de Melo, lado esquerdo, com Veridiano Góes Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 31 de agosto de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5319—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que Dulcinea Ferreira Viggiano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com terras de Francisco Paulo Viggiano, lado direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 31 de agosto de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T.—5320—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Huga Subtil Marçal, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras pertencentes a Antônio Elias Filho, pelo lado de baixo com quem de direito e pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Levi Miguel da Silva,

nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras pertencentes a Nelson Antunes Egas, pelo lado de baixo com quem de direito, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dulcinea Nazaré Amador, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 30a. Comarca, 78.º Termo, 78.º Município de Soure e 206.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a estrada real do Mossarás e Caçaras, lado direito, com terras ocupadas por Modesto de tal, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e fundos com o lugar denominado Registro. O referido lote mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Martins Silva Filho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras de Mourão Kayat, lado direito com o igarapé Tauá. O referido lote de terras mede 835 metros de frente por 2.150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por oão Batista de Oliveira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2a. Comarca, 2.º Termo, 2.º Município de Oriximiná e 1.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado de cima com terras ocupadas anteriormente por Elias Pereira de Oliveira e hoje, por Manoel Gomes, pelo lado de baixo, com o mesmo Manoel Tavares Gomes, e pelos fundos com terras devolutas sem ocupação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Moreira Sobrinho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18a. Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Monte Alegre e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Amazonas, lado direito, com o lugar chamado "Passa Tempo", lado esquerdo com o lugar Catumanduma e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 14, 24/8 e 4/9/1962).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Germano Frederico Tilp, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sebastião Francisco de Souza, pelo lado direito com An-

tonio Francisco Mainke, pelo lado esquerdo com Antonio e João Godey de Lima e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Souza da Luz, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Olijá e Heitor Antonio dos Santos, pelo lado direito com Jamil Oliveira Jacob e Benedito Luiz de Farias, pelo lado esquerdo com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por João de Oliveira Junior, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ivette Gabriel Atique, pelo lado direito com terras de Sebastião Francisco de Souza, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Antonio João Godey de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Francisco Mainke, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Muni-

cípio de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, pelo lado direito com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi, pelo lado esquerdo com Germano Frederico Tilp e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vicente Vecchi e Paulo Armando Vecchi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Olijá, Heitor Antonio dos Santos, lado direito com terras requeridas por Hipólito Souza da Luz, lado esquerdo com Antonio Francisco Mainke e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Godoy de Lima e João Godoy de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João de Oliveira Junior, lado direito com Germano Frederico Tilp, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Francisco de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Doracy Lessi Medeiros, lado direito com Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, lado esquerdo com João Oliveira Junior e pelos fundos com Germano Frederico Tilp.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Doracy Lessi de Medeiros, lado direito com Melquiades Olijá e outro, lado esquerdo com Sebastião Francisco de Souza e pelos fundos com Antonio Francisco Mainke.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —

Pelo presente Edital, fica intimado a firma Anacleto Tourão de Souza, estabelecida na localidade denominada "Boca do Canal" confluência do Rio Mojú Estado do Pará, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15 (15) dias, a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência a Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infracção e Apreensão de 2 (duas) sacas de café em grão cru, sob pena de revelia, na forma disposições legais atinentes à matéria.
Belém, 30 de agosto de 1962.
Julio Pinto Dias — Agente

(Ext. 31/8, 4 e 5/9/62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.**BALANCETE EM 4 DE AGOSTO DE 1962**

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 150.000.000,00	
Em Moeda Corrente	218.091.913,70	Fundo de Reserva Legal	208.709.874,40
Em Depósito no Banco do Brasil		Fundo de Previsão	3.542.368.804,50
S. A.	582.199.951,30	Outras Reservas	1.708.411.168,50 5.609.489.847,40
	<u>800.291.865,00</u>		
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do		Depósitos	
Brasil S/A a Ordem da SUMOC	55.052.871,30	a vista e curto	
Empréstimos em C/ Corrente	4.798.253.850,00	prazo	
Títulos Descontados	2.534.916.771,50	de Poderes Públicos	313.972.238,40
Letras a Receber de C/Própria ..	60.146.950,00	de Autarquias	11.003.919,10
Agências no País	12.291.247.004,50	em C/C Sem Limite	436.080.938,90
Correspondentes no País	10.799.107,10	em c/c Limitadas...	23.908.411,50
Outros Créditos	3.556.476.986,60	em C/C Populares	318.179.676,50
Imóveis	40.801.389,20	em C/C Sem Juros	50.220.894,00
Títulos e Valores Mobiliários		em Outros Depósitos	
Ações e Debêntures	19.704.500,00	94.160.090,50 1.247.535.168,90
	<u>23.367.399.430,20</u>		
C—Imobilizado		a prazo	
Edifícios de Uso do Banco	128.937.903,80	de diversos	
Móveis e Utensílios	107.157.615,20	a Prazo Fixo	11.781.421,60
Material de Expediente	39.197.086,80	Lêtras a Prêmio..	86.008,20 11.867.429,30
Instalações	13.019.118,60		<u>1.259.402.598,70</u>
	<u>288.311.724,40</u>		
D—Resultados Pendentes		Outras Respon-	
Juros e Descontos	2.013.281,60	sabilidades	
Impostos	367.810,50	Obrigações Diver-	
Despesas Gerais e Outras Contas	95.123.659,80	sas	
	<u>97.504.751,90</u>	414.820.000,00	
		Agências no País 11.514.161.365,20	
		Correspondentes no	
		País	
		1.760.034,70	
		Ordens de Paga-	
		mento e Outros	
		Créditos	
		5.226.888.579,80	
		Dividendos a Pagar	
		134.463.502,70 17.292.093.482,40 18.551.496.081,10	
			<u>392.521.843,00</u>
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de Resultado	
		392.521.843,00	
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia	
		e em Custódia	
		10.074.815.026,10	
		Depositantes de Títulos a Cobrança	
		no País	
		684.888.377,20	
		Outras Contas	
		2.928.798.911,10 13.688.502.314,40	
			<u>38.242.010.085,90</u>
			<u>Cr\$ 38.242.010.085,90</u>

Belém (Pa.), 4 de agosto de 1962

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 1.794.476.242,60.

Eliezer de França Ramos Filho
Presidente no Exercício

João Mousinho Coelho
Chefe do Departamento de Contabilidade e
Cadastro — Reg. 64.189 — C R C 0383

(Ext. —4|9|62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.645

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 112
Recurso Penal — Santa Izabel do Pará

Recorrente: — A Justiça Pública.
Recorrido: — João Corrêa de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos recursos e msentido escrito, é fundamental que o juiz, após a resposta do recorrido, declare se mantém, ou reforma a sua decisão, nos termos expressos no art. 589, do Código do Processo Penal. Não o fazendo, converte-se o julgamento em diligência, para que seja atendida dessa formalidade legal.

Visots, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundos da comarca de Santa Izabel do Pará, sendo recorrida a Justiça Pública; e, recorrido, João Corrêa de Oliveira.

Do despacho que rejeitou a denúncia contra João Corrêa de Oliveira, recorreu, inconformado, o Dr. Promotor Público e a Dra. Pretora, ao admiti-lo, determinou a subida dos autos a esta Instância.

Todavia, o recurso não estava em condições de ser encaminhado a esta Instância. É que, ao admiti-lo, a Dra.

Pretora ordenou, desde logo, a remessa dos autos a esta Instância, sem declarar, como imperativamente dispõe o art. 589, do Código de Processo Penal, se mantinha a sua decisão. Em tal caso, essa resposta é fundamental, tanto que, cedendo aos argumentos e as novas provas oferecidas pelo recorrente, o juiz pode modificar a sua decisão, caso em que a subida dos autos dependerá de requerimento da parte contrária.

Não se pode inferir, pela simples ordem de remessa, que o juiz mantém a sua decisão.

A declaração de que a mantém deve ser expressa.

Pelo exposto: Acórdão os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em converter o julgamento em diligência para que, nos termos do art. 589, do Código de Processo Penal, declare o juiz a quo se mantém a decisão recorrida.

Belém, 25 de março de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1962. Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível em que são partes como Apelante: — Luiz Otávio Carvalho e Apelada: — Evta Pinto Colares Nova, a fim de ser preparada dita Apelação Cível para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

Luiz Faria — Secretario

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrados ou autos de Apelação Cível em que são partes como Apelante — Chakib Salih e Apelado: — Domingos Francisco de Bastos, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1962.

Luiz Faria — Secretario

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. no. 8536
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiros de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. 11, da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação da importância de um milhão, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.276.572,00) referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém 22 de Agosto de 1962
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Publicar nos dias: 4, 5, 15, 10 18, 21, 23 e 25 de Setembro de 1962

TRIBUNAL DE CONTAS

(Proc. n. 72-60)
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentarem a comprovação

das importâncias abaixo discriminadas:

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,20
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,00
Laércio D. da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30

Total Cr\$ 5.893.786,50
Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28/9/62 e 2 e 4/10/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Nelson de Souza Rosa e Apelado: — Aracy Barreto, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1962.
Luiz Faria — Secretario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Loide Aéreo o Nacional Sociedade Anonima; e, apelado, Pedro Renda Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1962.
Luiz Faria — Secretario

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Osmar Nunes de Oliveira e Osmarina Brito Chagas, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Rorrigues de Oliveira e Lucila Nunes de Oliveira, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Chagas e Lidia Pereira Brito, res. n. cidade:—



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.273

LEI N. 4.109 — DE 27 DE JULHO DE 1962 (*)

Institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, Auro Soares Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º Observado o disposto no art. 10 desta lei, as eleições reguladas pela Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950, (Código Eleitoral), com as alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito contendo todos os nomes dos candidatos registrados.

Art. 2.º Para as eleições de senadores e seus suplentes, deputado federal nos Territórios que só elegem um representante, governador ou vice-governador, prefeito municipal e vice-prefeito, bem como juizes de paz, os nomes dos candidatos serão impressos em cédulas correspondentes a cada pleito, obedecendo de cima para baixo, a ordem cronológica do registro e ocupando cada nome uma linha, antecedida por um quadrilátero destinado à assinalação pelo eleitor.

§ 1.º Nas eleições para senador, figurará, abaixo do nome de cada candidato o de seu suplente e, ao lado, um quadrilátero cuja assinalação se entenderá válida para ambos.

§ 2.º Em se tratando de eleições simultâneas para dois ou mais postos com utilização de uma só cédula, deve esta levar, impressa a cores, nítida advertência ao eleitor, para que assinale os nomes dos dois senadores e suplentes de sua escolha, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito conforme o caso.

Art. 3.º As cédulas referidas nos arts. 1.º e 2.º desta lei, serão mandadas confeccionar pela Justiça Eleitoral e por ela distribuídas a todas as seções eleitorais.

§ 1.º No caso de eleições simultâneas, para cada uma delas haverá uma cédula, a qual conterà, na face externa, em faixas devidamente coloridas, a designação da eleição.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

§ 2.º Os Partidos ao requererem o registro dos seus candidatos a deputados, poderão pedir que figure na cédula a reprodução gráfica de símbolo que distinga e caracterize a agremiação.

Art. 4.º A mesa eleitoral rubricará as cédulas, na parte correspondente à sobrecarta, antes de entregá-las ao eleitor e depois de verificar estarem livres de marcas ou vícios que possam invalidá-las.

§ 1.º A mesa não rubricará cédulas em número superior ao de votantes da seção e incinerará, logo depois de encerrada a votação, as que não tiverem sido utilizadas.

§ 2.º Ao ser chamado para votar, observada a regra do § 3.º, o eleitor receberá da mesa devidamente rubricada, as cédulas referentes aos pleitos que se estiverem realizando, e com elas penetrará na cabine indevassável, onde assinalará o seu voto, em cada uma, e dobrará ou fechará a sobrecarta. Em seguida, voltando à presença da mesa, mostrará a rubrica que as autentica, depositando cada cédula na urna correspondente.

§ 3.º Sempre que houver, simultaneamente, eleições pelo sistema majoritário e proporcional, o eleitor irá à cabine indevassável por duas vezes para a votação nessa ordem, nos candidatos que concorrerem a esses pleitos, observadas as instruções que forem baixadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 5.º Para as eleições de deputados federais, deputados estaduais e vereadores, a cédula oficial além de formar sobrecarta pela maneira de dobrá-la nos lugares adequados, conterà impressos, na parte interna, os seguintes elementos:

a) na parte superior, a indicação da espécie de eleição a que se destina;

b) encimadas pela sigla de cada partido ou coligação, se for o caso e impressas sobre fundo, ou dentro de moldura, de cor diferente para cada um deles, as listas nominais dos respectivos candidatos registrados obedecendo, rigorosa ordem alfabética, e de modo que cada nome ocupe uma linha e seja antecedido

por um quadrilátero;

c) em seguida ao nome do último inscrito na cédula, figurará um quadrilátero para a assinalação do voto de legenda seguido da inscrição — Voto de legenda.

Art. 6.º Para efeito do disposto na alínea "b" do artigo anterior, a Justiça Eleitoral estabelecerá um elenco de cores, dentre as quais cada partido, na ordem de prioridade segundo a data do respectivo registro, escolherá a de sua preferência.

§ 1.º Atribuída uma cor a cada partido, será ela mantida nas eleições subsequentes.

§ 2.º No caso de coligação de partidos, adotarão eles a cor de um dos coligados.

Art. 7.º Os quadriláteros a quase referem os arts. 2.º e 5.º, alínea b e c, são destinados à assinalação do voto do eleitor, a qual se fará por meio de traços simples ou cruzados que demonstrem, de modo inequívoco, a sua preferência.

§ 1.º Se o eleitor marcar somente uma sigla partidária e nenhum nome de candidato entende-se ter votado na legenda.

§ 2.º Se o eleitor marcar os nomes de mais de um candidato de uma mesma legenda partidária, apurar-se-á o voto apenas para a legenda.

§ 3.º Se o eleitor marcar nomes de candidatos de legendas diferentes, ou mais de uma legenda, o voto será nulo.

§ 4.º Se o eleitor marcar o nome de um candidato e assinalar legenda a que ele não pertença, o voto será nulo.

Art. 8.º O registro dos candidatos far-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, modificado, para esse efeito, o disposto no artigo 57, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955.

Parágrafo único. Do registro, que se fará segundo relação organizada pelos partidos, constarão em ordem alfabética, os prenomes, nomes e apelidos de família podendo figurar igualmente o nome, alíngua ou cognome pelo qual o candidato seja conhecido, desde que a Justiça Eleitoral reconheça ser isso fato notório.

Art. 9.º Para os efeitos do art. 125 do Código Eleitoral,

os votos em branco, nas eleições majoritárias serão adicionados aos votos anulados.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do pleito (Código Eleitoral, art. 125), será reaberto o prazo para registro de novos candidatos.

Art. 10. O disposto nesta lei, relativamente à utilização da cédula oficial, nas eleições para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando for o caso, aplicar-se-á, desde logo nas capitais dos Estados.

§ 1.º Estender-se-á a aplicação a partir de 31 de dezembro de 1965, às cidades de população igual ou superior a cem mil habitantes.

§ 2.º Aplicar-se-á, também, imediatamente, o disposto neste artigo, ao Estado da Guanabara (sem municípios), e a todo o Estado de São Paulo.

Art. 11. É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito e contidos nas cédulas.

Parágrafo único. Aos membros, escrutinadores e auxiliares das Juntas Eleitorais que infringirem o disposto neste artigo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 175, número 15, do Código Eleitoral.

Art. 12. Ressalvada a hipótese de eleição majoritária, quando caberá à Justiça Eleitoral prover pela forma conveniente, sempre que for pedido cancelamento de registro a que se refere o art. 49 da Lei número 1.164, fica vedada a substituição de candidato se faltarem menos de 40 (quarenta) dias para o pleito.

Art. 13. A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação, pela imprensa e pela radiodifusão e televisão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos de todos os partidos com os respectivos símbolos e siglas, bem como da cor em que figurarão nas cédulas.

§ 1.º Essas relações, de preferência em modelos ampliados das cédulas, serão afixadas, também, nos prédios onde estiverem localizadas as seções eleitorais.

§ 2.º É permitido aos partidos políticos fazerem a di-

Lohanaan de Albuquerque Lima e Darcy Ferreira da Fonseca, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio de Albuquerque Lima e Maria de Nazaré de Albuquerque Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Floriano Fleury da Fonseca e Marise Ferreira da Fonseca, res. n. cidade: — Pedro Alcebiades Lima de Souza, e Maria de Nazaré Guerreiro Salgado, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Luiz Farias de Souza e Delahina Lima de Souza, ela solt., nat. do Pará, humanista, filha de Manoel Alves Salgado e de Neuzza Guerreiro Salgado, res. n. cidade: — Javme da Silva Ribeiro e Ruth Furtado Rego, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Fernandes Ribeiro, e Anna de Antonio Fernandes Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Fernando Rego e Maria da Natividade Rego, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 31 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5305 3 e 1019.62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Maciste Lopes de Moura e Maria Gomes Barroso, ele solt., nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de Dario Pereira de Moura e Monica Lopes de Moura, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Maria Gomes Barroso, res. n. cidade: — João Alberto de Oliveira Coelho de Souza, e Maria Terezinha Braga Sampaio, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Maria de Nazaré Oliveira Coelho de Souza, e Alvaro Coelho de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, res. n. cidade: — Domingos Pereira Costa e Francisca Teixeira Pascoal, ele solt., nat. do Maranhão, func. municipal, filho de Maria Pereira da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Gomes Pascoal e Joana Teixeira Pascoal, res. n. cidade: — João Moreira e Carmen Candida Henriques, ele solt., nat. do Pará, maquinista, filho de Faustina Moreira, ela solt., nat. do Pará, industrial, filha de Fernando Henriques e Donatilia Barreiro Moraes, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 31 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5306 3 e 101962)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Maciel e Joana Baptista do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Graciliano Maciel e Florencia Fernandes de Azavedo Maciel, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Oscar Ramiro do Nascimento e Marcolina Baptista do Nascimento, res. n. cidade: — Wladimir da Silva Miranda e Deolinda da Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Eleuterio Pereira de Miranda e Alzira Silva Miranda, ela solt., nat. do Rio de Janeiro, contábilista, filha de Arnaldo João da Silva e Deolinda Lemos da Silva, res. n. cidade: — Manoel Nogarol e Mercedes Villarroel Hernandez, ele viúvo natural da Espanha, operário, filho de Bernarda Nogarol, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Villarroel Duran e André Hernandez, res. n. cidade: — João da Costa Moraes e Maria de Pourdes Leão Cardoso, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Braz de Moraes e Osvaldina da Costa Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Juvencio Laura Cardoso e Maria Monica de Leão Cardoso, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5305 3 e 1019.62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benaias Galvão de Almeida e Marlene Brito de Souza, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio de Almeida e Alzira Galvão de Almeida, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Pereira de Souza e Marlene Brito de Souza, res. n. cidade: — Raimundo Nonato de Oliveira Silva e Maria de Nazaré Brito da Silva, ele solt., nat. do Território Federal, filho de Sebastião Pantalão da Silva e de dona Guomar Oliveira Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Corrêa da Silva e Ambrosina Brito da Silva, res. n. cidade: — Arnaldo Machado Passarinho e Nadir Albuquerque das Neves, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Saint-Clair Gonçalves Passarinho e de Cyrene Machado Passarinho, ela solt., nat. do Pará, normalista, filha de João Neromuceno Aguiar das Neves e de Ana Albuquerque das Neves, res. n. cidade: — Carlos José Rodrigues da Cunha e Dilma Pimenta Quintas, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Carlos Pereira da Cunha e de Ana Cerqueira Rodrigues da Cunha, esta solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Denial Gonçalves Quintas e de Narda Pimenta Quintas, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber

de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 5305 3 e 1019.62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Tenório de Freitas e Terezinha de Jesus Gonçalves dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Clementino dos Santos Freitas e de Olímpia Ferreira de Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leovegildo Francisco de Souza e de Crislina Gonçalves dos Santos, res. n. cidade. Bento Ventura da Silva e Maria Isabel dos Santos, ele solt., nat., do Pará, carpinteiro, filho de Ventura Ferreira de Miranda e de Francisca Rodrigues da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Thereza Maria dos Santos, res. n. cidade. Amadeu Pereira do Amaral e Maria Luzia Galucio Marinho, ele solt., nat. do Pará, lavrador, filho de Francisco Pereira do Amaral, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião dos Santos Marinho e de Emilian Galucio Marinho, residente n. cidade. José Francisco Medeiros e Maria Nazareth do Nascimento, ele solt., nat. do Ceará, motorista, filho de Francisco Medeiros do Nascimento e Maria Cassiana da Costa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco Reis do Nascimento e de Declinda Figueiredo do Nascimento, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(Gratis — 28-8 e 4-9-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joaquim Accioly da Silva e Dionaura Camargo, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de José Pedro da Silva e Leonor Accioly da Silva, ela solt., nat., de Pernambuco, professora normalista, filha de Artur Aures Pinto Camargo e Maria das Neves Camargo, res. n. cidade. Kazuo Munechika e Elza Tomie Kauati, ele solt., nat. do Japão, filho de Kesuke Munechika e de Kikuo Munechika, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Toiti Kauati e de Kimi Kauati, res. n. cidade. Pedro Aurelio Ferreira Platilha e Carmen Luzia Benevides Figueiredo, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Maria Ferreira, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Gaudêncio Costa Figueiredo e de Ana Benevides Figueiredo, res. n. cidade. Carlos Otávio Andrade Ribeiro e Regina Coeli Coelho, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Celestino Rodrigues Ribeiro e de dona Maria Madalena Andrade Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Simeão Coelho e de dona Itala Mendes Coelho, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins

de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1962, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 5252 — 28-8 e 4-9-62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando Fonseca Bastos e Raimunda Nazareth de Souza, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Tereza Rodrigues Fonseca Bastos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Francisco de Souza e Noemia Nazareth de Souza, res. n. cidade: — Leôncio José Leão e Elza Leão Sanches, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Benício Leão e Eulália Flávia Leão, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Lizardo Sanches Meireles e de Orthuysw Leão Sanches, res. n. cidade: — José Ovidio Amanajas de Silva e Lady Maria Monte Palma, ele solt., nat. do Amazonas, func. federal, filho de Sergio Olandense Ferreira da Silva e Adolfigina Amanajas da Silva, ela solt., nat. do Maranhão, professora, filha de Benedita Monte Palma, res. n. cidade: — Haroldo de Souza Lima e Ivone Grábia Gonçalves Vieira, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de João Cavalcante de Lima e Manoela de Souza Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Faustino de Lima Vieira e de Laura Gonçalves Vieira, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(Dias 30/8 e 6/9/62)

vulgação a que se referem este artigo e seu parágrafo primeiro.

§ 3.º As estações de radio-difusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, Autarquias, Sociedades de Economia e Fundações, nos 60 (sessenta) dias anteriores às 48 (quarenta e oito) horas do pleito de cada Circunscrição Eleitoral do País, reservarão diariamente duas (2) horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as 13 (treze) e as 18 (dezoito) horas e outra à noite, entre as 20 (vinte) e as 22 (vinte e duas) horas sob critério de rigorosa rotatividade aos diferentes partidos, e distribuídas entre eles na proporção das respectivas legendas no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e Comarcas Municipais.

§ 4.º Para efeito de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários dos diversos partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5.º No caso de aliança de partidos a ela se atenderá com observância da igualdade aqui prescrita.

§ 6.º O horário não utilizado por qualquer partido se redistribuirá pelos demais, vedada a cessão ou transferência.

§ 7.º No período destinado à propaganda política gratuita prevista no § 3.º deste artigo, não prevalecerão quaisquer contratos firmados pelas empresas de rádio e televisão que possam burlar ou tornar inexecutível a regra ali fixada.

§ 8.º Será obrigatória no início do tempo reservado a cada partido a divulgação, em ordem alfabética, dos nomes dos seus candidatos registrados, distribuindo-se o tempo restante entre ditos candidatos, assegurada a igualdade de sua utilização.

§ 9.º A metade do horário de que trata o § 3.º deste artigo será reservada à propaganda dos candidatos ao Congresso Nacional quando a eleição deles coincidir com a de candidatos estaduais e municipais.

§ 10. As estações de rádio e televisão é vedado cobrar, na publicidade política, preços superiores aos que venham vigorado, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comum.

§ 11. As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar dentro dos 30 (trinta) dias que precedem as eleições, comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de 15 (quinze) minutos entre as dezoito (18) e as vinte e duas (22) horas.

§ 12. Fora dos horários da propaganda gratuita, de que trata o § 3.º deste artigo, é proibida nos 30 (trinta) dias que precedem as eleições, em qualquer localidade do País, a divulgação de propaganda individual ou partidária, direta ou indireta, através do

rádio, televisão e altofalantes, ressalvada apenas a irradiação de comícios públicos, quando estes forem realizados nos lugares fixados pela autoridade competente, na forma da lei.

§ 13. Nos 15 (quinze) dias anteriores à data do pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de "prévias" ou testes pré-eleitorais.

§ 14. A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 12 e 13 deste artigo fará incorrerem só representantes legais ou administradores das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda, a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 14. As seções eleitorais conterão, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) eleitores nas capitais, e 200 (duzentos) no interior dos Estados.

Parágrafo único. Os juizes eleitorais desdobrarão as seções eleitorais atualmente existentes, para cumprimento do disposto neste artigo. Os eleitores excedentes em relação a cada uma delas passarão a constituir outra seção eleitoral, sob a mesma designação numérica, acrescida de uma letra que a identifique e distingua daquela de que se haja desdobrado.

Art. 15. Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições para remessa de cédulas eleitorais material de propaganda de seus candidatos registrados.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na pena estabelecida no item 16 do artigo 175 do Código Eleitoral.

Art. 16. Fica revogado o disposto no parágrafo único do artigo 53 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos de coligações constituídas por todos os partidos, será admissível a apresentação da chapa única com suplentes até o terço das vagas que competem ao Estado.

Art. 17. São acrescentados ao artigo 175 da Lei n. 1.164 de 24 de julho de 1950, os seguintes itens:

"34) majorar os preços de utilidade e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

35) ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização das eleições ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos"

Art. 18. O § 2.º do art. 4.º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 2.º Concluída a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, será expedido pelo Presidente da Junta, com a rubrica dos escrutinadores da turma e dos delegados ou fiscais de partidos presentes, boletim do pleito na seção respectiva. Nesse boletim consignar-se-ão o número de votantes, os votos apurados, os votos nulos e em branco, a votação dos candidatos e legendas partidárias.

Tais boletins farão prova dos resultados e serão entregues a todos os delegados ou fiscais admitidos à apuração. A recusa da expedição ou entrega do boletim importa no crime capitulado no art. 175, número 31, do Código Eleitoral".

Art. 19. Para ocorrer às despesas a que se refere esta Lei no exercício de 1962, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao referido Tribunal.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

(a) Auro Moura Andrade.

(*) Publicado no "D.O." da União, Seção I — Parte I, de 27-7-1962 — pag. 1.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de José Chaves Muller, José Bonifácio Pimentel de Sena, Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro ou Antônio Carneiro, João Evangelista Filho, Francisco Mello de Assunção, João Mafra do Amaral e Manoel Bartolomeu Lobato, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Américo Silva ou A. Silva ou Américo; Armando Rodrigues Carneiro ou

Armando Carneiro ou A. Carneiro; Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo ou Gilberto Azevedo; Amílcar Carvalho da Silva ou Amílcar Carvalho ou Amílcar de Carvalho ou Amílcar Silva ou Amílcar da Silva ou Amílcar de Carvalho e Silva; Raymundo Souza Bacellar do Carmo ou Raymundo Bacelar ou Bacelar e Benedito Pereira Nogueira ou Benedito Nogueira, como seus candidatos a Deputados Federais, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Luciano Machado Sampaio, Iberê Barata ou Barata, Francisco Fernando Dacier Lobato ou Francisco Dacier Lobato ou Francisco Lobato, Durvalino Barbosa de Lima ou Durvalino Lima e Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira ou Raimundo Oliveira, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Republicano, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Cantídio Maciel ou Maciel; Deoclecio da Silva Godinho ou Deoclecio Godinho; Dário Cardoso Bittencourt ou Dário Bittencourt; Mario Santos ou Mariposa; Raimundo Lauro Mendes Vieira ou Lauro Vieira e Renato Luna Linhares ou Renato Linhares, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1962.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria